LEI Nº 3284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º: *Após o final dos vestibulares e a expedição de relatório pelo Departamento Acadêmico, informando a quantidade e vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo seletivo para classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração o índice de carência demonstrado através da seguinte fórmula:*

$$\frac{M \times R}{2SM \times N}$$ *, sendo:*

R=renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M = situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N = número de pessoas do grupo familiar;

2SM = valor referente a 02 salários mínimos vigentes

§2º- *A classificação dar-se-à pela ordem crescente do índice de carência.*

§3º *- Caso haja empate, o desempate será feito através da nota final obtida no vestibular.*

§4º- *Permanecendo o empate, o desempate será feito através de sorteio.*

§ 5º *- O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para este curso.*

§6º *- Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente a ordem de opção pelo curso.*

§7º *- Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.*

§8º *- Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-à o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município